



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ata de Registro de Preços N° 26/2018 - PJPI/TJPI/SLC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2018/TJ/PI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2018 (LICITAÇÕES-E BB N° 720655)**  
**PROCESSO SEI N° 17.0.000047712-5**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF n° **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** n° 23/2018, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° **11.215.901/0001-17**, Inscrição Estadual n° 90522195-71, estabelecida na AV ROBERT KOCH, 669 - OPERARIA, LONDRINA/PR - CEP 86038-350, Telefone para contato: (43) 3336-8836/ 3356-5001, site/e-mail: [cirurgicabiomedica@hotmail.com](mailto:cirurgicabiomedica@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE FARIAS, CPF n° 032.502.999-79 e RG n° 7670231-4 SSP PR, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos n° 5.450/2005, n° 7.892/2013, n° 3.555/2000; n° 3.784/2001; da Resolução TJ/PI N° 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

## 1 – DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

LOTE 08					
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant. Registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, confeccionada em tecido não tecido 100% polipropileno; com 3 camadas, com filtro bacteriológico intermediário, com eficiência de filtração bacteriana (efb) maior que 95%; hipoalergênica, com tiras elásticas que ajustem perfeitamente atrás das aurículas; com clips nasal; atóxica; cor branca; apresentada em caixa contendo <b>50 Unid.</b> MARCA TALGE	CAIXA	900	8,61	7.749,00
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL SIMPLES, com clips nasal e elástico, confeccionada em tecido	CAIXA	300	7,79	2.337,00

	não tecido 100% polipropileno; atóxica; apresentada em caixa contendo <b>100 Unid. MARCA TALGE</b>				
3	LUVA DE PROCEDIMENTO, Tamanho <b>P</b> , confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, espessura mínima de 0,08mm; punho de 23cm, com virola; talcada com amido. absorvível USP, descartável após um uso; acondicionadas em caixa contendo <b>100 Unid. MARCA NUGARD</b>	CAIXA	300	25,70	7.710,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO <b>Extra Pequena</b> , confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, espessura mínima de 0,08mm; punho de 23cm, com virola; talcada com amido absorvível USP, descartável após um uso; acondicionadas em caixa contendo <b>100 Unid. MARCA NUGARD</b>	CAIXA	300	25,71	7.713,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO Tamanho <b>M</b> , confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, espessura mínima de 0,08mm; punho de 23cm, com virola; talcada com amido absorvível USP, descartável após um uso; acondicionadas em caixa contendo <b>100 Unid. MARCA NUGARD</b>	CAIXA	400	25,70	10.280,00

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento, em havendo.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - ME e vinculado ao CNPJ. 11.215.901/0001-17**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência:3509-2, Conta: 105091-5**

## 3 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.

3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

3.3. As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as penalidades e demais condições de pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.

## 4 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irredutíveis, observada a data de apresentação das propostas nos termos do §1º do art 3º da Lei nº 10.192/2001, podendo ser alterado na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato ou da ARP, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da lei 8.666/93.

4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI poderá:

4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

## **5 – DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;

5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## **7 – DA VIGÊNCIA**

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## **8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

8.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I – Por decurso do prazo de vigência;

II – Quando não restarem fornecedores registrados.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento.

## 10 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11 – DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

13.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência Licitações e Contratos

13.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

13.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 13 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 31/08/2018, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE FARIAS, Usuário Externo**, em



31/08/2018, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0607170** e o código CRC **A93390E8**.

17.0.000047712-5

0607170v11

Criado por [paulo.dias](#), versão 11 por [renata.bona](#) em 28/08/2018 12:56:30.